

LEI Nº 467, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

(Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar a diversas Dotações Orçamentárias e dá outras providências)

-0-

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 29/70 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a abrir um Crédito Suplementar da importância de Cr\$83.300,00 (oitenta e três mil, e trezentos cruzeiros), às seguintes dotações / orçamentárias.

<u>CÓDIGO</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
	90 - Limpeza Pública	
	91 - Desps.Corrs.- Desps. Custeio	
3111-92	Pessoal Civil	
	01- Vencimentos Pessoal Efet. Interino	18.000,00
	100 - Iluminação Pública e Telefone	
	101 - Desps.Corrs. - Desps. Custeio	
3130-93	Serviços de Terceiros	
	01 - Fornecimento de Energia Elétrica	20.000,00
	110 - Praças, Parques e Jardins	
	111 - Desps.Corrs. - Desps. Custeio	
3111-95	Pessoal Civil	
	01 - Vencimentos Pessoal de Obras	9.000,00
	130 - Mercados+. Feiras e Matadouros	
	b)Matadouro	
	131- Desps.Correntes.- Desps. Custeio	
3111-96	Pessoal Civil	
	03 - Vencimentos Pessoal de Obras	1.800,00
	150 - Serviços Estradas Rod.Municipal	
	151 - Desps.Corrs. - Desps. Custeio	
3111-42	Pessoal Civil	
	02 - Vencimentos Pessoal de Obras	12.000,00
3130-42	Serviços de Terceiros	
	02 - Fretes, Carretos, Reparos, Consertos etc	1.000,00
	160 - Mat.Transp.Almox.Ofics. e Garagens	

	161 - Desps. Correntes.-Desps. Custeio	
3111-99	Pessoal Civil	
	03 - Vencimentos Pessoal de Obras	14.000,00
	180 - Educação e Cultura	
	181 - Desps. Corrs.- Despes. Custeio	
3111-61	Pessoal Civil	
	03 - Vencimentos Pessoal de Obras	7.500,00

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar / por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação das respectivas despesas.

Artigo 2º - Para obter os meios financeiros necessários à execução desta lei, poderá o Prefeito Municipal contrair empréstimos dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para isso notas Promissórias e outros documentos.

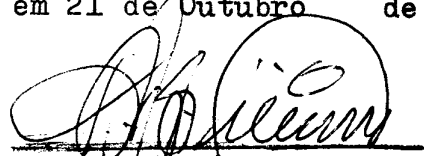
Artigo 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 21 de Outubro de 1970.


INORRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 21 de Outubro de 1970.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretário